



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 045/2016.



DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA SEM SAÍDA QUE INICIA PRÓXIMO AO Nº 108 DA RUA LUIZ GONZAGA CEZÁRIO, NO BAIRRO ALBINÓPOLIS, DE RUA CECÍLIA ANTÔNIA LACERDA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica denominada RUA CECÍLIA ANTÔNIA LACERDA, a via pública sem saída do Bairro Albinópolis que inicia na Rua Luiz Gonzaga Cezário, ao lado do nº 108 e termina no nº 47 da via que ora se denomina.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

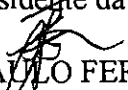
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

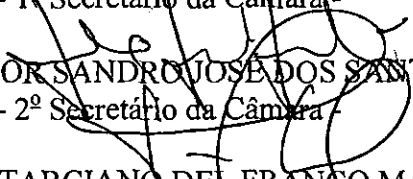
Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 5.696, de 12 de dezembro de 2014.

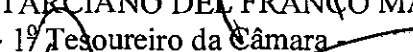
SALA DAS SESSÕES, 5 DE JULHO DE 2016.

  
VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA  
- Vice-Presidente da Câmara -

  
VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE  
- 1º Secretário da Câmara -

  
VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS  
- 2º Secretário da Câmara -

  
VEREADOR TARCIANO DEL FRANÇO MARTINS  
- 1º Tesoureiro da Câmara -

  
VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE  
- 2º Tesoureiro da Câmara -

# Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete



Dirceu Alves e outros

infra-assinado residente nesta cidade à R: Dr. Campolina

, nº 337

Bairro centro, vem mui respeitosamente requer de

V. Exa. se digne ~~conceder~~ ~~autorizar~~ ~~aprovar~~ ~~propor~~ ~~propor~~ Propor doação gratuita da area ocupada por abertura de rua, para fins de regularização da mesma e consequentemente sua denominação.

*Dirceu Alves, 203 419 466-7*

*M. S. 078. 767 - Vilma de Conceição Bittencourt <sup>2ª</sup> CPF 031302166*

*Maria das Dores Bittencourt de Souza - 976 970 526-87*

*David Tavares Viina CPF 137 557 736-00 Souza M. Bittencourt*

*Viina 03330 1676-96 Ana Gorei Sacarda de Carvalho CPF*

*428 831 696-49 Francisco Carlos Bittencourt. CPF. 401 731 516-*

*Ednei Sacarda Bittencourt. CPF 222 051 956-20.*

*Joome Sacarda Bittencourt Moraes CPF 4241 466 9691*

*Regina Ingridia Bittencourt Braga CPF 657 922 406-44*

*Leila Sacarda Bittencourt Moraes.*

Nestes termos

Pede e espera deferimento

Conselheiro Lafaiete, 30 de Abril de 2001

Assinatura do Requerente

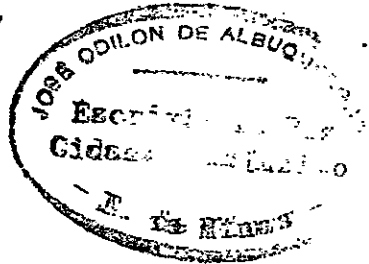
CERTIDÃO



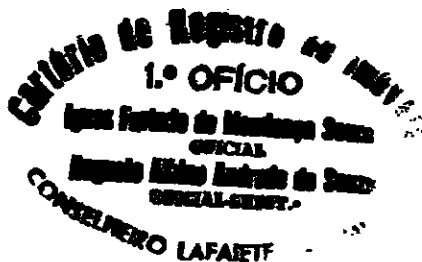
Certifico a pedido verbal da parte interessada, que revendo em meu cartorio, Livro nº 41, Fls V 130/131/132/133, na escritura de doação, que fazem, Francisco José Bittencourt e sua mulher, Cecilia Antonia Lacerda, e seus filhos, genros e noras, no valor total de CR\$ 360.000.00, encontra a parte do teor seguinte. Aos doze dias do mez de fevereiro, de mil novecentos e oitenta, em meu cartorio, nesta cidade de Queluzito, Comarca de Conselheiro Lafaiete, compareceram como outorgantes doadores, Francisco José Bittencourt e sua mulher, Cecilia Antonia Lacerda, ele aposentado e ela domestica, CPF nº 018391106/28, e como outorgados doados, seus filhos, genros e noras, aos quais, fica pertencendo em partes iguais, no valor de CR\$ 30.000.00, para cada um, em um terreno com a area de 2.265 M2, uma cada e demais benfeitorias existentes na escritura, havido por permuta e compra, aos 02/08/1950 e 04/10/1956, a Rua Luiz Gonzaga Cezario, nº , Bairro São João, em Conselheiro Lafaiete, ao Sr Dirceu Alves, casdo com Vilma da Conceição Bittencourt Alves, CPF nº 203419466/72, fica pertencendo em definitivo, sem nenhuma reserva ou condição, um lote com a area de duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados, mais ou menos, lote este que foi dado e nº 8, sendo dez metros de frente, para uma area doada para acesso de cada lote na referida escritura, vinte e seis metros e vinte centimetros, pelo lado esquerdo, com o lote nº 7, que sera de Jose Moraes Filho, onze metros e sessenta e cinco centimetros pelos fundos, com sucessores de Lino Rodrigues de Almeida, vinte e quatro metros e quarenta centimetros, pelo lado direito, com o lote nº 9, que sera de Adilson de Souza Braga, no valor de CR\$ 30.000.00, ficando assim compreendido a parte doada ao Sr. Dirceu Alves e sua mulher, podendo este, entrar de posse do referido lote imediatamente, por ser verdade firme a presente certidão em publico e razo. Em TTº da verdade.

Queluzito, 15 de fevereiro de 1980

Waldin Albuquerque escrivão pb



Form with fields: PROTOCOLO Nº 1 - nº 7237, pag. 256; Título apresentado em 08 / maio / 1980; Oficial; Livro GERAL - Livro n. 2 - I -; Registro - R. 1 - 2870 pag. 2870; Com. atesta. 08 / maio / 1980; Oficial.





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

### CERTIDÃO DE NÚMERO

Conforme vistoria, certifico que o imóvel situado à **Rua Cecília Antônia Lacerda**

Bairro: **São João**

Em nome de: **Efigênia Cezário Costa**

É identificado pelo número: **47**

Conselheiro Lafaiete, 28 de julho de 2015.

**Luiz Carlos de Cerqueira**  
Secretário Municipal de Planejamento

**A Procuradoria do legislativo**  
para Parecer.

05/07/16




MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
Administração 2.013/2.016

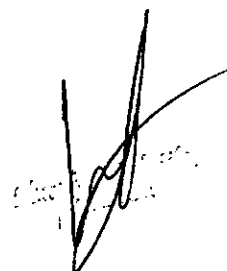


DECLARAÇÃO

Referente ao pedido de certidão de número para o imóvel localizado à Rua Cecília Antônia Lacerda, identificado como nº. 47, Bairro São João, Conselheiro Lafaiete, MG, de propriedade da Sr<sup>a</sup>. Efigênia Cezário Costa declaramos que, após visita “in loco” constatou-se que o imóvel não está em área de preservação permanente, segundo a Lei Federal 12.651 de 25 de maio de 2012 e, Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013:

Conselheiro Lafaiete, 30 de julho de 2015.

  
Patrícia Pires Vieira  
Geógrafa CREA-MG 179051/D  
Controle e Fiscalização Ambiental



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE  
MINAS GERAIS



COMARCA DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE



## 2º Ofício - REGISTRO DE IMÓVEIS

Maria Emília Marcones Castellões Menezes - OFICIAL

Octávia Maria Castellões Menezes Santos - SUB OFICIAL

CERTIFICADO  
a requerimento da parte interessada, que revende neste Serviço Registral de Imóveis o Lº-3-, de "Transcrição das Transmissões", do Registro de Imóveis do 2º Ofício, a meu cargo, nele à pág.231, acha-se o registro de nº 970 feito em 28 de setembro de 1967, havido por certidão de pagamento de legítima, transitada pelo Cartório do 2º Ofício, local, Dr. Astor Vianna, e julgada por sentença em 30/08/1966, pelo Dr. Ciro Mosqueira Pereira de Melo lavrada, pela qual - AUTOS DE INVENTARIO DE LUIZ GONZAGA CEZÁRIO, do qual foi inventariante MARIA ANTONIA SIQUEIRA, residente nesta cidade, em pagamento a EFIGÊNIA CEZÁRIO COSTA, casada com JURACI RAMALHO COSTA, brasileiros, residentes nesta cidade - Para pagamento recebe os seguintes bens: 1) - No lote de terreno que mede 60m de frente para a rua Pinheiro de Baixo; pelo lado direito com Alfredo Siqueira, numa extensão de 65m; pelo lado esquerdo numa extensão de 103m, com Paulo de Souza; e pelos fundos, com Joaquim Rodrigues de Almeida, numa extensão de 75m; havido por herança de Antônio Domingos Meneses avaliado por CR\$400.000. Haverá somente a quantia de CR\$66.670 (sessenta e seis mil seiscientos e setenta cruzeiros) medindo oito metros (8m) de frente; 2) - Uma casa de morada com quatro cômodos, forrada de esteiras, sendo 1 taqueado e três atijolados, com instalação elétrica, avaliada por CR\$150.000 e edificado no terreno descrito nº1. Haverá o seu total de CR\$150.000, ou seja a casa toda. (Ass.) Terezina Alves de Oliveira, Oficial Substituta, (Ass.) Célia Nogueira de Resende Campos, Oficial. Eu, Maria Emilia Marcones Castellões Menezes, Oficial, digitei e subscrevi." Emolumentos: R\$13,46; Recomepe: R\$0,81; TFJ: R\$5,04; Total: R\$19,31.

O referido é verdade e dou fé.

Conselheiro Lafaiete, 19 de março de 2015.

A Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE 2º OFÍCIO  
Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 7 - Sl. 201 - Centro - CEP 36.400-400 - Tel.: (31) 3763-8099



SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS  
2º OFÍCIO

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG  
 Maria Emília Marcones Castellões Menezes - Oficial  
 Octávia Maria Castellões Menezes Santos - Oficial Substituta  
 Maria da Conceição Costa - Oficial Substituta  
Selo Digital  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
BBZ 63363



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**



**LEI Nº 5.696 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA SEM SAÍDA QUE INICIA PRÓXIMO AO Nº 108 DA RUA LUIZ GONZAGA CEZÁRIO, NO BAIRRO ALBINÓPOLIS, DE RUA CECÍLIA ANTÔNIA LACERDA.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

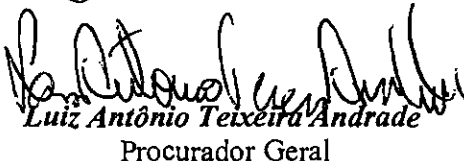
Art. 1º – Fica denominada RUA CECÍLIA ANTÔNIA LACERDA, a via pública sem saída do Bairro Albinópolis que inicia na Rua Luiz Gonzaga Cezário próximo ao nº 108.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.

  
Ivar de Almeida Cerqueira Neto  
Prefeito Municipal

  
Luiz Antônio Teixeira Andrade  
Procurador Geral



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER Nº 064/2016**

## **Projeto de Lei nº 045/2016**

Dé autoria da Mesa Diretora, o anexo Projeto de Lei *Dá denominação à via pública sem saída que inicia próximo ao nº 108 da Luiz Gonzaga Cezário, no Bairro Albinópolis, de Rua Cecília Antônia Lacerda.*

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa e está acompanhada de documentos de fls. 03 a 08.

É o relatório.

### **PARECER**

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne a competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições

de legalidade e constitucionalidade.



Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

## CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida, apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

## QUORUM


Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno)

## TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 08 DE JULHO DE 2016.

  
GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES  
- Procuradora do Legislativo -  
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI  
Nº. 045/2016

EXPEDIENTE  
02108 116

RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei nº. 045/2016, que *“Dá denominação À via pública sem saída que inicia próximo ao nº 108 da Rua Luiz Gonzaga Cezário, no Bairro Albinópolis, de Rua Cecília Antônia Lacerda”*, de autoria da Mesa Diretora, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

## FUNDAMENTAÇÃO

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal (artigo 13, VII, XIII). Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios, encontrando respaldo nos artigos 49, XVIII, e 58 do referido diploma legal, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação.

A proposta em questão, não apresenta quaisquer vícios de legalidade, juridicidade ou redação, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação.

## CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE JULHO DE 2016.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

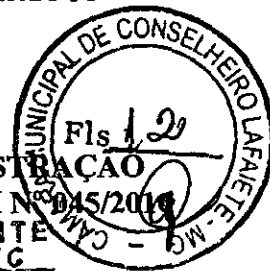
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG  
-25-Jul-2016-16:14-019906-1/2



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 045/2016**

EXPEDIENTE  
18/08/16



**RELATÓRIO**

Presidente

De autoria da Mesa Diretora, o Projeto de Lei n.º 045/2016 “*dá denominação à via pública que inicia próximo ao n.º 108 da Rua Luiz Gonzaga Cesário, no bairro Albinópolis, de Rua Cecília Antônia Lacerda*”.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, a qual opinou que a proposta em exame se encontra revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, às fls. 09/10.

A Comissão de Legislação e Justiça pugnou pela tramitação do presente Projeto, ante a sua constitucionalidade e legalidade, fl. 11.

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto de Lei n.º 045/2016.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto e nos limites da apreciação desta Comissão, somos favoráveis à sua aprovação e ao envio do presente projeto de lei para discussão e apreciação do Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE AGOSTO DE 2016.

  
VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 045/2016

DA DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA SEM SAÍDA QUE INICIA PRÓXIMO AO Nº 108 DA RUA LUIZ GONZAGA CEZÁRIO, NO BAIRRO ALBINOPÓLIS, DE RUA CECÍLIA ANTÔNIA LACERDA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica denominada RUA CECÍLIA ANTÔNIA LACERDA, a via pública sem saída do Bairro Albinópolis que inicia na Rua Luiz Gonzaga Cezário, ao lado do nº 108 e termina no nº 47 da via que ora se denomina.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 5.696 de 12 de dezembro de 2014

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2016.

  
VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE  
- 1º Secretário da Câmara -

OFÍCIO Nº 445/2016

Em 31 de agosto de 2016

Assunto: Encaminha demanda oriunda da Ouvidoria Pública do Legislativo (CAC nº 49/2016)

Senhor Secretário,

Tendo em vista que foi apresentada nesta Casa Legislativa, através da Ouvidoria Pública do Legislativo, instituída pela Resolução nº 004, de 05 de setembro de 2008, a denúncia anexa, solicitamos de V. Exa. as informações e providências cabíveis a fim de solucionar o fato descrito e, quando possível, informe-nos a respeito para que possamos disponibilizar a resposta dentro do prazo previsto no artigo 5º da supracitada Resolução.

Sendo só para o momento, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO  
- Presidente da Câmara -

Exmº Sr  
MARCOS BERNARDES PRATES  
Secretário Municipal de Saúde  
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

ACACK/



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.835, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.**

**DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA SEM SAÍDA QUE INICIA PRÓXIMO AO Nº 108 DA RUA LUIZ GONZAGA CEZÁRIO, NO BAIRRO ALBINÓPOLIS, DE RUA CECÍLIA ANTÔNIA LACERDA.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica denominada RUA CECÍLIA ANTÔNIA LACERDA, a pública sem saída do Bairro Albinópolis que inicia na Rua Luiz Gonzaga Cezário, ao lado nº 108 e termina no nº 47 da via que ora se denomina.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Fica revogada a Lei nº 5.696, de 12 de dezembro de 2014.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2016.

**Ivar de Almeida Cerqueira Neto**  
Prefeito Municipal

**Luiz Antônio Teixeira Andrade**  
Procurador Geral